



PROCESSO N.º 68/10

PROTOCOLO N.º 10.047.303-8

PARECER CEE/CEB N.º 329/10

APROVADO EM 07/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IRÊNIO MOREIRA NASCIMENTO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TIBAGI

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 107/10-GS/SEED (fls. 347), de 11 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 5 de agosto de 2009, no NRE de Ponta Grossa, do Colégio Estadual Irênio Moreira Nascimento – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Tibagi, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 68/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls.) – Ensino Fundamental – Fase II

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | | |
|--|----------------|---|
| ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL IRÊNIO MOREIRA NASCIMENTO | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | |
| MUNICÍPIO: TIBAGI | | NRE: PONTA GROSSA |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 | | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS | | |
| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 228 | 272 |
| ARTES | 54 | 64 |
| LEM - INGLÊS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 228 | 272 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |
| Total de Carga Horária do Curso | | 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a |
| *DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. | | |



PROCESSO N.º 68/10

Matriz Curricular (fls.) – Ensino Médio

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | | |
|---|----------------|-------------------------------|
| ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL IRÊNIO MOREIRA NASCIMENTO | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | |
| MUNICÍPIO: TIBAGI..... NRE: PONTA GROSSA | | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea | | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | | |
| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
| LÍNGUA PORT. E LITERATURA | 174 | 208 |
| LEM – INGLÊS | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |
| <i>Total de Carga Horária do Curso</i> | | <i>1200 horas ou 1440 h/a</i> |

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 68/10

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio¹

| DOCENTE | DISCIPLINA | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO |
|-------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | | |
| Celina de Fátima Souza Perez | Língua Portuguesa | Letras – Português/Inglês |
| Angela Regina Mercer Nasser | Arte | Educação Artística – Música |
| Edison Luiz Ribas Junior | L.E.M. - Inglês e Arte | Letras – Português/Inglês |
| Lucio Roberto Simão | Educação Física | Educação Física |
| Celia Maria Pedro | Matemática | Ciências – Matemática |
| Alessandra Cardoso Martins | Ciências Naturais | Ciências Biológicas |
| Eliana Holz | História | História |
| Ninive Gorethy Verhagem | Geografia | Geografia |
| Fabiane Padilha Gonçalves | Ensino Religioso | História |
| ENSINO MÉDIO | | |
| Elisangela dos Santos Cordeiro | Língua Portuguesa e Literatura | Letras – Português/Inglês |
| Fátima Regina Verhagem | L.E.M. - Inglês | Letras – Português/Inglês |
| Angela Regina Mercer Nasser | Arte | Educação Artística – Música |
| * Esmeralda Terezinha Bogdanovicz | Filosofia e Sociologia | Pedagogia |
| Carlos Augusto Janacievicz | Educação Física | Educação Física |
| Andrea Barreto Lima Leonardi | Matemática | Matemática |
| * Giuliano Morandi Mendes | Física | Matemática |
| Alessandra Cardoso Martins | Biologia | Ciências Biológicas |
| Flávio Alex Monteiro dos Santos | História | História |
| Janice Alberti Gomes | Geografia | Geografia |
| Fabiana Gomes Machado | Língua Portuguesa | Letras – Português/Inglês |
| * Igor Henrique dos Santos Gomes | Química | Acadêmico do Curso de Química |

- * Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Física, Química, Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 324/329).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 18/21);
- licença sanitária (fls. 16/335);
- Corpo de Bombeiros (fls. 17)²;

¹ O estabelecimento de ensino encaminhou cópia do suprimento (demanda) e comprovação de todos os profissionais que atuam no Ensino Fundamental e Médio. Como refere-se apenas a indicativos, o quadro de docentes foi elaborado com base nos professores que possuem habilitação específica e/ou tenham cursado áreas afins para estarem aptos a referida indicação habilitação/disciplina (fls. 29/156).

² Em função das ressalvas contidas no relatório emitido pela vigilância sanitária, a direção do estabelecimento solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 10.047.214-7,



PROCESSO N.º 68/10

- acervo bibliográfico (fls. 158/163);
- laboratório e relação de materiais (fls. 159/167);
- plano de avaliação institucional (fls. 194/196);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 198);

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 201/09 (fls. 323), do NRE de , constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (fls. 330) e o Parecer n.º 344/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 344), somos favoráveis à concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, do Colégio Estadual Irênio Moreira Nascimento – Ensino Fundamental e Médio, Município de Tibagi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

de 28 de julho de 2009 (fls. 17).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 68/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 07 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB